



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 22/2024-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 08/2002.

PROCESSO N.º 00052-00031399/2021-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representado por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **CONSORCIO TELTRONIC PCDF 48/2023**, liderado pela **TELTRONIC BRASIL LTDA.**, doravante denominado Contratado, CNPJ n.º 03.316.088/0001-43, estabelecida na Rua Butantã, 461, Cj 91/92, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05.424-140, Telefone: (11) 5097-7686, E-mail: teltronic@teltronic.com.br, representada por **RICARDO LUIS FLORIANI**, CPF n.º 003.660.789-41, na qualidade de Represente Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Internacional n.º 48/2023-PCDF (128250066-SEI), do Termo de Referência (126558463-SEI), da Proposta da Empresa (131862772-SEI) e da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição Internacional de Transceptores para Radiocomunicação Crítica em padrão digital TETRA: móveis e portáteis na faixa de 380 MHz a 400 MHz para substituição da Rede VHF analógica da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico Internacional n.º 48/2023-PCDF (128250066-SEI), do Termo de Referência (126558463-SEI), da Proposta da Empresa (131862772-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação no Edital de Pregão Eletrônico Internacional n.º 48/2023-PCDF (128250066-SEI), e na Proposta da Empresa (131862772-SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 1.904.659,92 (um milhão, novecentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 1.010.911,80 (um milhão, dez mil novecentos e onze reais e oitenta centavos), referente a equipamentos e materiais permanentes, R\$ 573.748,12 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), referente a material de consumo, R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), referente a serviços de terceiros - pessoa jurídica e, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a serviço de treinamento - devendo esta importância ser atendida à conta de

dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito;
- III – Naturezas da Despesa: 4.4.90.52-06, 3.3.90.30-25, 3.3.90.39-17 e 3.3.90.39-48;
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF);

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 1.010.911,80 (um milhão, dez mil novecentos e onze reais e oitenta centavos), referente a equipamentos e materiais permanentes, R\$ 573.748,12 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), referente a material de consumo, R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), referente a serviços de terceiros - pessoa jurídica e, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a serviço de treinamento, conforme Notas de Empenho n.ºs 2024NE000417 a 2024NE000420, emitidas em 22/02/2024, nas modalidades Global (os três primeiros) e Ordinário (o último).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, na seguinte forma:

7.2 – PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

7.2.1 – O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em *Reais (R\$)*, após a emissão do *Termo de Recebimento Definitivo* de cada serviço concluído.

a. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

b. Caso a Contratada seja optante pelo *Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES)*, deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 791) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do Art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11/01/2012, ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.2.2 – Para efeito de pagamento para a Contratada/representante brasileira, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

a. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751/2014);

b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

c. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Distrital, independente do domicílio da Licitante;

d. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa;

f. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração

financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (art.63,§1º Decreto DF nº 32.598/2010).

OU

7.3 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.3 – PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado, a critério de cada licitante, de uma das seguintes formas (que será optada pela contratada, quando da entrega da proposta de preços):

7.3.1 – Carta de Crédito Internacional ou Ordem Bancária Internacional, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do montante total de cada pedido realizado de cada remessa.

a. O pagamento efetuado por meio das Cartas de Crédito Internacional, emitidas por Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor; a benefício da Contratada/Fabricante/Fornecedor Internacional;

a1. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

a2. A liberação do pagamento das Cartas de Crédito ocorrerá mediante autorização da PCDF, endereçada ao Banco emissor e se dará após a emissão do Termo de Recebimento Provisório de cada remessa;

b. O pagamento efetuado por meio de Ordem Bancária Internacional, através de banco oficial, será realizado nos termos da legislação em vigor; a benefício da Contratada/Fabricante/Fornecedor Internacional;

b1. Quando a opção de recebimento da primeira parcela for através de Ordem Bancária Internacional, o pagamento no valor equivalente a 60% será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório de cada remessa;

7.3.2 – Ordem Bancária Internacional, no valor correspondente aos 40% (quarenta por cento) remanescentes de cada pedido realizado de cada remessa, a benefício da Contratada/Fabricante/Fornecedor Internacional;

a. O pagamento efetuado por meio de Ordem Bancária Internacional, através de banco oficial, correspondente aos 40% (quarenta por cento) remanescentes de cada pedido realizado e se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada remessa;

7.3.3 – O pagamento da Carta de Crédito feito à Contratada/Fabricante/Fornecedor Internacional ou a seu representante no país, será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para o euro segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

7.3.4 – Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordens de pagamento e/ou créditos documentários ou à contratação de cartas de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ordens bancárias internacionais ou ainda referentes à eventual renovação das Cartas de Crédito correrão por conta da Contratada /Fabricante/Fornecedor Internacional;

a. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a Contratada/Fabricante/Fornecedor Internacional arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora;

7.3.5. A Contratada/Fabricante/Fornecedor Internacional ou seu representante no país deverão estar aptos a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, desde a assinatura do contrato;

a. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pelas Contratadas deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária, após receber aviso da PCDF para fazê-lo;

b. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pelas Contratadas.

c. O não cumprimento do prazo previsto no item "a." caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando as Contratadas passível de penalidades, nos termos da legislação.

7.3.6 – Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A ou de banco oficial de primeira linha, a critério da Contratante.

7.3.7 – Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do respectivo documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora do Contrato, de acordo com do Termo de Referência, anexo I ao Edital, observado o item 8.3.2 deste Termo de Referência.

7.4.1.1 – O documento fiscal referido no item 17.4.4. deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

7.4.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.115.482/0001-35.

7.4.1.1.1.2 – As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 17.4.1, não serão aceitas.

7.4.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4.4.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.4.5 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PCDF.

7.4.6 – A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.4.7 – Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.4.8 – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4.9 – Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O contrato terá vigência de 36(trinta e seis) meses contados da data de assinatura.

8.2 – observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – A garantia ou assistência técnica do bem está especificada no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2 – A garantia para execução do Contrato será prestada na forma da Lei n.º 8.666/93, conforme previsão constante do Edital subitem 14.5, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 – Prejuízos advindos do não-cumprimento do contrato;

9.3.2 – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada obriga a Contratação o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I – Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V do edital, ou;

II – Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III – Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV – No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela PCDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe

poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V – Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7 – Demais obrigações da contratada conforme item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Gestor/Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia do processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E LEIS DISTRITAIS

19.1 – Nos termos do Decreto Distrital n.º 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF);

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

Pela Contratada

RICARDO LUIS FLORIANI
Representante Legal

Testemunhas

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-20

MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING

CPF N.º 991.003.206-68



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 08/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 09/04/2024, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING - Matr.0059390-7, Agente Policial de Custódia**, em 09/04/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS FLORIANI, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 21:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137858572** código CRC= **26AD8D90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

Telefone(s): 3207-4001

Sítio - www.pcdf.df.gov.br